PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 227 /2022.

Cria funções gratificada/comissionada de direção, chefia e assessoramento na Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a criação de funções gratificada de confiança a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no exercício das funções de pregoeiro, de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, bem como revisa os vencimentos básicos dos cargos de Advogado e de Controlador Interno ambos do quadro de pessoal da FAEC.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas na Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, cujos ocupantes serão designados pelo Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo:

I - Função Símbolo FG FAEC - I, para assessoramento da Presidência, Vice-Presidência e Departamentos, para formalizar atendimento e demandas institucionais externas da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

II - Função Símbolo FG FAEC - II, para chefia de departamento e/ou divisão administrativa da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

III - Função Símbolo FG FAEC - III, para direção jurídica de projetos e/ou direção na elaboração projetos, capitação e prestação de contas dos recursos capitados externamente;

IV - Função Símbolo FG FAEC – IV, para exercer a função de pregoeiro ou de agente de contratação.

§ 1º O quadro demonstrativo de Funções gratificadas, com o respectivo valor da gratificação é o constante do Anexo I a esta Lei.

§ 2º Os ocupantes das funções de confiança de que trata este artigo serão designados ou dispensados de seu exercício pelo Presidente da FAEC, mediante a edição da competente Portaria.

§ 3º As funções gratificadas, cujo exercício corresponderá ao pagamento de gratificação de função na remuneração do servidor efetivo, correspondem a encargos de direção, chefia e assessoramento, que ultrapassam as atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo e constituem vantagem transitória.

§ 4º O servidor que deixar de exercer a função comissionada, retornará à sua função de origem, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 5º A designação na função de confiança de Pregoeiro/Agente de Contratação implica em dedicação exclusiva ao serviço, no regime de tempo integral.

Art. 3º Os valores dos vencimentos básicos mensais dos cargos de Advogado e de Controlador Interno, do quadro de pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC passam as ser os seguintes, de acordo com as jornadas de trabalho respectivas:

I – Advogado, R$4.911,38 (quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), para a jornada de trabalho 30h (trinta horas) semanais;

II – Controlador Interno, R$ 4.317,85 (quatro mil trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Diogo Machado Cunha e Sousa

ANEXO I
FUNÇÃO GRATIFICADA POR CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.
(Recrutamento Restrito)

DENOMINAÇÃO	VALOR	Quantidade
FG – I FAEC	R$ 450,00	1
FG – II FAEC	R$ 700,00	2
FG – III FAEC	R$ 1.500,00	1
FG – IV FAEC	R$ 5.646,56	1

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Cria funções gratificada/comissionada de direção, chefia e assessoramento na Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, dando outras providências.

Visa o presente Projeto de Lei a criação das funções gratificadas de assessoramento da Presidência, Vice-Presidência e Departamentos, para formalizar atendimento e demandas institucionais externas da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, cria também função de chefia de departamento e/ou divisão administrativa da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, função de direção jurídica de projetos e/ou direção na elaboração de projetos, capitação e prestação de contas dos recursos capitados externamente e também a função de pregoeiro ou de agente de contratação.

Por fim, esclarecemos que a Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, tem a necessidade de criar as funções comissionados aqui propostas, em razão das novas políticas públicas municipais voltada ao setor cultural. Frente a dinâmica na gestão cultural (que têm aumentado as tarefas e responsabilidades do Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC).

Por outro lado, a adequação do vencimento base mensal do cargo de Advogado da FAEC, para o valor de R$4.911,38 (quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), para a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, deve-se ao fato de que estão sendo revisados os respectivos vencimentos básicos dos cargos de Advogados da Procuradoria Geral do Município e da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, corrigindo assim o valor concernente para que fique em consonância com os Projetos de Leis correlatos que foram enviados à Câmara Municipal.

Acrescente-se que também está sendo revisado o vencimento base do cargo de Controlador Interno do quadro de pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, que passará para o valor mensal de R$ 4.317,85 (quatro mil trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, para que fique equiparado ao vencimento base do cargo de Controlador Interno da Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

A constante necessidade de auxílio no desempenho de suas funções, sendo essas as razões que fundamentam nossa iniciativa, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FAEC

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Criação de 05 (Cinco) Funções Gratificadas na FAEC – Fundação Araguarina de Educação e Cultura;
Alteração de Salario de 03 (cargos) Cargo de Advogado criados pela Lei Municipal 5994/2018 e 01 (um) Controlador Interno criado pela Lei Municipal 4255/2006 da FAEC- Fundação Araguarina de Educação e Cultura

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de alteração de salario

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2022 (1 m) (R$)
Criação de Funções Gratificadas / Alteração de Salários Cargo Advogado e Controlador Interno	7	25.029,12	25.029,12
Total			**25.029,12**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM ALTERAÇÃO DE SALARIO.

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
7	18.225,79	1.518,81	4.009,66	1.274,86	25.029,12
Total					**25.029,12**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 4.009,66

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 18.225,79 / 3 / 12 = 503,72

b) GASTOS ANUAIS COM ALTERAÇÃO DE SALARIO

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Criação de Funções Gratificadas / Alteração de Salários Advogado e Controlador Interno	25.029,12	25.029,12	312.301,92	324.794,00

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 = 25.029,12 x 1 mes = 25.029,12

Exercício de 2023 = 25.029,12 x 12 meses x 4,00% = 312.301,92

Exercício de 2024 = 26.025,16 x 12 meses x 4,60% = 324.794,00

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	**2023**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	256.213,20	269.023,86	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	399.350.625,00	419.349.656,25	440.317.139,07
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	399.606.838,20	419.618.680,11	440.599.614,12
4. Criação de Funções/Alteração Salario	25.029,12	312.301,92	324.794,00
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,006 %**	**0,074 %**	**0,073 %**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,006 %**	**0,074 %**	**0,073 %**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2022;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2022;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 **(R$ 256.213,20);**

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2023 **(R$ 269.023,86)**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2021[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**384.786.982,51**
Despesas Total com Pessoal[5]	**176.656.492,40**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**45,91%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021: Data Base: 30/08/2021

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão evidenciada na página seguinte:

Araguari-MG, 30 de Novembro de 2022.

RUBIO DE CARVALHO NONATO

Contador da FAEC

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2021[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**384.786.982,51**
Despesas Total com Pessoal[5]	**176.656.492,40**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**45,91%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021: Data Base: 30/08/2021

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão evidenciada na página seguinte:

Araguari-MG, 30 de Novembro de 2022.

RUBIO DE CARVALHO NONATO

Contador da FAEC

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 30 de Novembro de 2022.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

LEI Nº 4255

"INSTITUI O CONSELHO FISCAL DA FAEC, MEDIANTE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMO NO TEXTO DA LEI N º 3.635, DE 21/09/2001, ALTERADA PELA LEI Nº 3.797, DE 20/11/2002, REFORMULA O PRAZO DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ENTIDADE E CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DA MESMA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Fiscal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura, como órgão fiscalizador da mesma, mediante concernentes adequações no texto da Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, quais sejam:

I - alteram-se os artigos 11 e 12 da lei citada no "caput", e também os §§ 1º e 3º do seu artigo 13;

II - acrescenta-se parágrafo único ao artigo 12 de que trata o inciso I anterior.

Parágrafo Único - Os dispositivos alterados e o dispositivo inserido recebem as correspondentes e seguintes redações:

"Art. 11 - A Fundação Araguarina de Educação e Cultura terá um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, semestralmente, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados por ambos os Conselhos, cada qual destes, em relação às específicas matérias da sua atribuição legal."

"Art. 12. O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, escolhidos dentre pessoas ligadas à Cultura de Araguari, enquanto o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre

pessoas de conhecimento nas áreas contábil, financeira e fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e terão mandatos de dois (2) anos, os quais exercerão funções sem remuneração, reputadas de caráter público e relevante, cujo exercício mínimo, por seis (6) meses, constituirá fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais."

"Art. 13 ...

§ 1º Os mandatos bienais dos conselheiros curadores e fiscais iniciam-se no dia primeiro de janeiro dos anos ímpares, terminando no dia trinta e um de dezembro dos anos pares, ressalvando-se que os estreantes mandatos dos conselheiros fiscais e seus suplentes terminarão em 31 de dezembro de 2008, independentemente da data de nomeação.

...

§ 3º O regimento interno da Fundação Araguarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, delimitando as funções de cada qual e criando um nome fantasia para a instituição."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, fica desmembrado em dois dispositivos, designados, respectivamente, por § 1º e § 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis e imóveis da FAEC, quando for a mesma por prazo superior a noventa (90) dias.

§ 2º Não se aplica a exigência contida no § 1º quando o uso for para atividades de caráter continuado, como treinos, instruções ou aulas, de breve duração diária e que ocorram no máximo duas vezes por semana, hipótese em que a cessão poderá ser por período de maior duração que assegure cumprimento ao correspondente programa."

Art. 3º Fica criado no Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura o cargo de controlador interno, isolado, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal, sob o regime jurídico estatutário, com o salário básico mensal de R$ 687,87 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Cínthia Maria Costa
Presidente da FAEC

LEI Nº 5994, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

"Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, mediante concurso público:

I - 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, com vencimento base de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

II - 3 (três) de Advogado, com vencimento base de R$ 1.315,28 (mil trezentos e quinze reais e vinte oito centavos);

III - 2 (dois) de Biblioteconomista com vencimento base de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

IV - 1 (um) de Eletricista, com vencimento base de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

V - 1 (um) de especialista de nível superior em Artes Cênicas; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

VI - 2 (dois) de especialista de nível superior em Arquitetura; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

VII - 1 (um) de especialista de nível superior em Comunicação Social; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

VIII - 1 (um) de especialista de nível superior em Contabilidade; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

IX - 1 (um) de especialista de nível Superior em Dança; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

X - 2 (dois) de especialista de nível superior em História; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

XI - 1 (um) de especialista de nível superior em Museologia; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

XII - 1 (um) de especialista de nível superior em Música; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

XIII - 1 (um) de especialista de nível superior em Sistema de Informação; com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

XIV - 2 (dois) de Técnico de Som, Luz e Imagem, com vencimento base de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º A jornada mensal dos cargos criados por esta Lei será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com exceção do cargo de Advogado, que poderá ter carga horária de 120 (cento e vinte) ou de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 2º Os cargos públicos previstos neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º O ocupante do cargo de Advogado que optar pela jornada de 6 (seis) horas diárias terá direito a um abono no valor de R$ 2.437,98 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), que integrará sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor fará a opção pela jornada de 6 (seis) horas mediante termo, protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da FAEC.

Art. 3º Fica Transformado em cargo de Biblioteconomista o cargo de Bibliotecário constante do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, sendo este transposto para o Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC.

Parágrafo único. Fica o cargo de Bibliotecário excluído do Anexo I - Grupo 6, Anexo II, Anexo IV e Anexo VI, todos da Lei Complementar

nº 41, de 30 de junho de 2006, em razão de sua transformação em Biblioteconomista, na forma do caput deste artigo, sendo transposto para Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC.

Art. 4º O cargo de Restaurador, criado pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001, passa a ser isolado, com vencimento base de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Art. 5º Os cargos constantes do Quadro de Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC passam a ser os constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	4
Advogado	3
Biblioteconomista	3
Eletricista	1
Especialista de Nível Superior em Artes Cênicas	1
Especialista de Nível Superior em Arquitetura	2
Especialista de Nível Superior em Comunicação Social	1
Especialista de Nível Superior em Contabilidade	1
Especialista de Nível Superior em Dança	1
Especialista de Nível Superior em História	2
Especialista de Nível Superior em Museologia	1
Especialista de Nível Superior em Música	1
Especialista de Nível Superior em Sistema de Informação	1
*Restaurador	3
Técnico de Som, Luz e Imagem	2

*Cargos criados pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001, e que não foram extintos pela Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.